

## CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 97/CP/AT/2024

**Aquisição de assistência técnica ao software Veritas NetBackup para os anos de 2025, 2026 e  
2027**

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de assistência técnica ao software Veritas NetBackup, com as seguintes características e quantidades:

SOFTWARE	QUANTIDADE
PARTNER ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP STD CLIENTE XPLAT 1 SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE CORPORATE	2
PARTNER ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP STD CLIENTE XPLAT 1 SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE CORPORATE	5
PARTNER ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP STD CLIENTE XPLAT 1 SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE CORPORATE	2
PARTNER ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP STD CLIENTE XPLAT 1 SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE CORPORATE	8
PARTNER ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP CLIENT APPLICATION AND DB PACK UX 1 SERVER HARDWARE TIER 4 ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE	1
PARTNER ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP CLIENT APPLICATION AND DB PACK WLS 1 SERVER HARDWARE TIER 2 ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE	10
PARTNER ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP CLIENT APPLICATION AND DB PACK UX 1 SERVER HARDWARE TIER 2 ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE	1
PARTNER ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP CLIENTE APPLICATION AND DB PACK UX 1 SERVER HARDWARE TIER 2 ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE	1

2. O Veritas NetBackup é um software de backups dos sistemas em produção, que gere as cópias de segurança de informação e reorganiza a utilização dos recursos que fazem parte da infra-estrutura de backups geral da Autoridade Tributária e aduaneira (AT) que serve os sistemas distribuídos e o sistema central com vista a alcançar níveis superiores de eficiência, distribuição e mitigação de risco.

3. No âmbito da assistência técnica pretendida deverá obrigatoriamente ser assegurado o seguinte:

- a) Nível de Parceria VERITAS Gold ou Platinum;

- b) Certificação oficial Veritas TSP (Technical Support Partner Program) para a prestação de suporte em território nacional (Portugal);
- c) O suporte e apoio técnico deverá ser prestado por técnicos certificados pela Veritas na solução NetBackup;
- d) A prestação de assistência técnica ao licenciamento NetBackup deverá garantir:
  - A operacionalidade do software no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 365 dias por ano;
  - O nível de serviço no regime de tempo médio de resposta inferior a quatro (4) horas, sendo o suporte prestado localmente e em língua portuguesa;
- e) A assistência técnica deverá ser proactiva com níveis de resposta adequados ao ambiente da Autoridade Tributária e Aduaneira (Mission Critical);
- f) A assistência técnica deverá abranger Technical Support Hotline, para resolução remota de problemas ou acompanhamento de ações previstas na operação do software no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- g) A assistência técnica deverá incluir o fornecimento das correções das versões de microcódigo e/ou software, sempre que os respetivos fabricantes o indiquem, e sem custos adicionais para o cliente.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), Código CPV 48900000-7 – Pacotes de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

## **Cláusula 2.ª**

### **Preço base**

1. O preço máximo que a AT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 30.636,61 € (Trinta mil, seiscentos e trinta e seis euros e sessenta e um cêntimos), S/IVA. O valor indicado é dividido por 3 anos:
  - Ano de 2025: 10.212,21 € (dez mil, duzentos e doze euros e vinte e um cêntimos)
  - Ano de 2026: 10.212,20 € (dez mil, duzentos e doze euros e vinte cêntimos)
  - Ano de 2027: 10.212,20 € (dez mil, duzentos e doze euros e vinte cêntimos)
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta informal, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local de entrega e prestação dos serviços**

O local de entrega e prestação do serviço objecto do presente procedimento será no Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua actividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infracções cometidas pelo prestador de serviço, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação directamente relacionada com o objecto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para protecção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projecto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.

5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:

- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
- b) Se encontre disponível para o público em geral;
- c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Nomeação de gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar \_\_\_\_\_, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

#### **Secção II**

##### **Obrigações do fornecedor**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações principais do prestador dos serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta.
2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos definidos no presente caderno de encargos.
3. Os serviços serão desenvolvidos com a colaboração e instruções da equipa interna da AT.
4. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
5. O adjudicatário garantirá a qualidade dos bens e serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
6. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.

7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo de execução**

O adjudicatário obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, desde a data da entrega da chave de acesso às novas versões das licenças do software, que deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contados a partir da data de 01/01/2025, ou da data da outorga do contrato se ocorrer posteriormente, até 31/12/2027.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações principais do prestador dos serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Responsabilidade**

1. O adjudicatário é responsável pela exata e pontual execução dos serviços contratados, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a AT.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos serviços, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorrem de dados fornecidos pela AT.
3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
4. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
5. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

### **Secção III**

#### **Obrigações do Estado Português, através da AT**

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, no início de cada período contratual e após a entrega de chave para acesso ao site dos produtos para os quais se pretende assistência técnica.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega de chave para acesso ao site dos produtos para os quais se pretende assistência técnica.
2. A faturação referida no ponto anterior deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo nº 299-B, do Código dos Contratos Públicos.
3. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador dos serviços o direito de exigir juros de mora.

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 365$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento susceptível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessaçãõ da actividade;

- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infracção que afecte a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

#### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

#### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Produção de efeitos**

O contrato produz os seus efeitos a contar da data da sua assinatura, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.